

| Ativo                              | Descrição   | Lançador   | Prazo  | Forma, Colocação e Modalidade   | Exercício  | Base Legal  |
|------------------------------------|---|--|--|---|--|---|
| Opção de Venda de Produto Agrícola | <p>Contrato de opção de venda utilizado como instrumento de política agrícola, que tem por adquirentes produtores rurais e suas cooperativas de produção e por produtos amparados algodão em pluma, arroz longo fino e milho.</p> <p>Cabe à Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em conjunto com as Secretarias do Tesouro Nacional e de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, definir preço de exercício, especificações dos produtos amparados, amparo de outros produtos, fixação de prazos de contratação e vencimento das opções e sistemática de venda das opções. A cada safra essas Secretarias deverão elaborar e submeter ao Grupo Executivo Interministerial de Abastecimento (GEIA) proposta de atuação do Governo Federal com base nesse instrumento, destacando os valores a serem comprometidos pelo Tesouro Nacional e a estratégia e os objetivos pretendidos.</p> | <p>➤ Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB</p> | <p>Definido por ocasião do lançamento das opções.</p> <p><b>Obs.:</b> as épocas de contratação e de vencimento devem ser estabelecidas em consonância com o calendário agrícola de cada produto.</p> | <p><b>Forma:</b> nominativa. As opções deverão ser registradas em sistema de registro e de liquidação financeira de títulos administrado por entidade autorizada pelo Bacen ou em entidade que já opere o registro de operações de mercados organizados de derivativos, desde que especificamente credenciada para essa finalidade.</p> <p><b>Colocação:</b> através de leilões públicos.</p> <p><b>Modalidade:</b> *negociável.</p> <p><i>* todos os contratos de opção registrados na CETIP, no entanto, contém cláusula de inegociabilidade.</i></p> | <p>O exercício do direito de vender o produto objeto da operação poderá ser efetuado no vencimento do contrato, ou, a critério da CONAB, em mês(meses) anterior(es), em dia(s) correspondente(s) ao da data de vencimento.</p> <p>Em alternativa ao recebimento do produto, é admitida a inclusão de cláusula contratual permitindo que a CONAB opte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ pela *recompra do contrato;</li> <li>▪ pelo *repasso do contrato a terceiros; ou</li> <li>▪ pelo pagamento da diferença entre o preço de exercício e o preço de mercado na época do vencimento do contrato.</li> </ul> <p><i>*As recompras e os repasses de contratos, deverão ser efetuados através de leilões públicos.</i></p> <p><b>Obs.:</b> na hipótese de exercício da opção, a entrega do produto ou a liquidação financeira por diferença são efetuadas fora da CETIP. A operação nesta Central é encerrada na data do vencimento do contrato.</p> | <p>– Resolução 2.260, do CMN, de 21/03/1996.</p> <p>– Ofício DITOP n.º 087, de 09/02/2001, da CONAB.</p> <p>– Avisos de Venda de Contrato de Opção de Venda, divulgados pelo Ministério da Agricultura / CONAB / DITOP / SUTOP / GECOM.</p> |